LEI Nº 2611 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

Vincula as quotas partes dos repasses do FPM e do ICMs à folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam vinculadas à folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Dracena, as quotas-partes dos repasses do FPM - Fundo de Participação do Município e do ICMs - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, efetuados, respectivamente, pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 2º - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal obrigado a integralizar, mensalmente, a soma dos recursos necessários para o pagamento da folha dos servidores municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de dezembro de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 98/95